DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2480/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9328/2018
PROTOCOLO	: 1925181
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: CLÁUDIO OSÓRIO MACHADO
CARGO	: ORDENADOR DE DESPESAS Á ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 5264/2018
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
EMPRESA	: NOVA OPÇÃO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.-EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL	: 149.751,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da **regularidade** da **Dispensa de Licitação**, da formalização da **Nota de Empenho de Despesa n.5264/2018**, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de MS e a empresa Nova Opção Produtos para Saúde Ltda. EPP, tendo como objeto aquisição de medicamentos para atendimento de decisão judicial, bem como sua **execução financeira**.

Conforme consta nos autos, foi realizada uma 1ª análise - ANA – 1ª ICE - **Análise n. 24276/2018** (pç. 16, fls. 121-125), manifestando pela Regularidade da Contratação Direta, realizada por meio da Dispensa de Licitação s/n, e a formalização do Empenho nº 2018NE005264, logo a seguir a Divisão de Fiscalização de Saúde – DFS, realizou a 2ª análise **- ANA n. 111222/2022** (pç.21, fls. 171-174), concluindo pela ratificação da 1ª análise e regularidade da execução da nota de empenho de despesa, nos seguintes termos:

> a) **Regularidade** da contratação direta reaizada por Dispensa de Licitação e da formalização do Empenho nº 2018NE005264, emitido pelo Fundo Especial de Saúde de MS, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os incisos I, "b" e II do art. 121 do Regimento Interno, conforme a Análise ANA - 1ICE - 24276/2018 (fls. 121/125);
> b) **Regularidade** da execução do Empenho nº 2018NE005264, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do art. 121 do Regimento Interno (destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 48/2022** (pç.23, fls.176-177), opinando pelo seguinte julgamento:

> - legalidade e regularidade da dispensa de licitação, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 121, inciso I, "b" da Resolução TC/MS n. 98/2018;

II- legalidade e regularidade da formalização da nota de empenho n. 2018NE005264 nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 121, inciso II da Resolução TC/MS n. 098/2018;

III- legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art. 121, inciso III, da Resolução TC/MS n.098/2018.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da Dispensa de Licitação, da formalização da Nota de Empenho de Despesa n. 2018NE005264, bem como sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a" (decisão), e 121, I (b), II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante das análises realizadas pela equipe técnica, juntamente com o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com os documentos dos autos, verifico que a Dispensa de Licitação, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal Resolução n. 88, de 2018.

NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 2018NE005264

O empenho n. 2018NE005264, está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Empenho n. 2018NE005264 (pç. 13, fl. 108) e da remessa dos documentos a este Tribunal de Contas (fl. 1) foram atendidos.

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela da Divisão de Fiscalização de Saúde – DFS, nos seguintes moldes (pç.21, fl.172):

Resumo Total da Execução

VALOR DO EMPENHO (NE)	R$ 149.751,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 149.751,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 149.751,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Ante o exposto, concordo com a análise realizada pela equipe técnica, juntamente com o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da Dispensa de Licitação, da formalização da Nota de Empenho de Despesa n. 2018NE005264**, emitida entre o Fundo Especial de Saúde de MS em favor da empresa Nova Opção Produtos para Saúde Ltda.-EPP, tendo como objeto aquisição de medicamentos para atendimento de decisão judicial, bem como sua **execução financeira;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

TL/JRL